



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

TERMO DE REFERÊNCIA n.º 015/2025

(Elaborado conforme decreto municipal nº 5.669, de 26 de janeiro de 2024)

1. OBJETO

1.1. O presente certame visa REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, EM TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA CIDADE DE GOIÂNIA/GO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, tendo em vista que diversos procedimentos médicos são realizados em outros municípios dentro e fora do estado de Mato Grosso;

2.2. Em razão da significativa distância que separa nossa localidade da cidade de Goiânia-GO, aliada à inexistência de imóvel próprio que atenda às especificações previstas para essa finalidade ou de estrutura com características similares, faz-se necessária a contratação de empresa especializada;

2.3. Além disso, torna-se imprescindível a disponibilização de estrutura física do tipo hospedaria, que atenda às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, visando assegurar o bem-estar e o adequado apoio aos pacientes assistidos;

2.4. Dessa forma, a modalidade de pregão viabiliza a competitividade e a celeridade no processo de contratação, reduzindo os prazos de execução e prevenindo atrasos, bem como custos adicionais decorrentes de possíveis interrupções no fornecimento do serviço prestado.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	302239	CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE.	DIÁRIA	3.600	R\$96,33	R\$346.788,00
VALOR ESTIMADO TOTAL						R\$346.788,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço de Hospedagem:

I. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura e homologação do contrato entre a administração e o fornecedor.

II. O serviço será prestado a partir do horário de chegada do paciente à Casa de Apoio até o horário de retorno a Nova Xavantina-MT, considerando-se como serviço de apoio, além do pernoite, todas as atividades realizadas durante o período de permanência do paciente.

III. A empresa licitante deverá apresentar a escritura do imóvel referente às suas instalações ou o contrato de locação, acompanhado de fotografias coloridas que comprovem a infraestrutura disponível, incluindo: áreas internas como recepção, quartos/apartamentos climatizados com ar-condicionado, banheiros privativos, colchões e travesseiros com capas, cozinha, refeitório em conformidade com as normas sanitárias, espaço de descanso, lavanderia ampla, banheiros adaptados para Pessoas com Deficiência (PcD), bebedouros, estacionamento e acesso à internet Wi-Fi;

IV. As fotos apresentadas serão analisadas pela equipe de apoio durante a fase de julgamento das propostas para verificação quanto à confirmação ao termo de referência.

V. Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama e higiene pessoal, para uso de pacientes e aos acompanhantes que por uma eventualidade ou emergência não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecida e usadas por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.

VI. Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diária;

VII. Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor e quartos individuais, em área de isolamento;

VIII. No período noturno é imprescindível o plantão na recepção;

IX. Resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

X. A Casa de Apoio deverá ter um controle de entrada e saída dos pacientes e acompanhantes devidamente assinados pelos mesmos com data e hora de entrada e saída;

XI. O estabelecimento deverá possuir quartos em perfeito estado de higiene e conservação, bem como banheiros compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, seguindo as regras da Vigilância Sanitária;

XII. Acessórios obrigatórios: 02 cadeiras de rodas, 02 andadores, 02 urinóis, 02 colchões cascam de ovo, 02 muletas, 02 cadeiras de banho, área externa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

4.2 Serviço de Transporte:

I. Serviço de locomoção dos pacientes da Central de Apoio até hospitais, clínicas, laboratórios e à Estação Rodoviária de Goiânia/GO, e vice-versa, garantindo que o transporte seja realizado em tempo hábil para a chegada no horário agendado para o atendimento;

II. O prazo máximo de tolerância para espera na chegada à Rodoviária é de 15 (quinze) minutos, e quanto ao retorno, o prazo é de 25 (vinte e cinco) minutos, contados a partir do horário indicado na passagem de volta, sendo que, no caso de pacientes especiais, o atendimento deverá ser diferenciado, humanizado e imediato, entendendo-se por imediato o serviço prestado de forma instantânea e sem interrupção.

III. A empresa fica responsável pelo transporte dos pacientes em veículos com ar condicionado, que deverão estar no local de atendimento dentro do horário de atendimento agendado, sem qualquer custo adicional;

IV. Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco, Pessoas com Deficiência (PcD) ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte em veículos com ar-condicionado deverá ser diferenciado, devendo o veículo possuir acessibilidade total, incluindo elevador para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

V. A empresa deve possuir espaço adequado para estacionamento dos veículos do município, podendo ser anexo a casa de apoio;

VI. A proponente contratada deverá manter um controle dos pacientes que se encontram fora do seu estabelecimento;

4.3 Serviço de Alimentação

I. Serviço de fornecimento de alimentação, compreendendo as 3 (três) refeições principais – café da manhã, almoço e jantar – com acompanhamento de nutricionista e em conformidade com os padrões de higiene e saúde estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

II. A empresa contratada deverá contemplar 03 refeições diárias, servido em sistema de buffet livre, café da manhã, almoço e jantar;

III. Não será permitido a reutilização das sobras do almoço para o preparo da janta.

IV. Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver preparo de dietas conforme as solicitações médicas;

V. Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos;

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todo paciente que ingressar na Casa de Apoio deverá portar autorização emitida, assinada e carimbada pelo Assistente Social do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

5.2. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com o objetivo de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3. A Contratada ficará responsável pela oferta de serviços de hospedagem, alimentação (com três refeições diárias), traslado, apoio a situações imprevistas, tais como: condução a consultas, exames, rodoviária, remarcações de consultas/exames.

6. PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da assinatura ou até o esgotamento do saldo contratual, o que ocorrer primeiro. Será possível a celebração de aditivos, desde que realizados dentro do período de vigência do contrato e antes do término do saldo contratual, em conformidade com as disposições da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. O custo estimado da contratação é de **R\$346.788,00 (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e setenta e oito reais)** apurado a partir de preços constante do processo administrativo.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal de serviço com todas as certidões, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. Data de emissão;

II. Endereçada à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, CNPJ 15.024.045/0001-73;

III. Valor unitário;

IV. Valor total;

V. A especificação dos serviços prestados.

8.3. O fiscal do contrato somente atestará a execução do objeto para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;

8.4. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal, especificando os serviços prestados, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal e acompanhada de documentação que comprove sua regularidade fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais de contrato e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

9. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. A contratada ficará responsável, desde a chegada a casa de apoio, pelo controle de embarque e desembarque dos pacientes, recepcionando-os com informes gerais sobre os serviços ofertados por esta, seguindo do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será prestado o atendimento e verificação dos encaminhamentos de cada paciente.

9.3. A empresa licitante deverá apresentar a escritura do imóvel referente às instalações ou o contrato de locação, acompanhado de fotografias coloridas das respectivas instalações internas, incluindo recepção, quartos/apartamentos com banheiros, climatizados com ar-condicionado, colchões e travesseiros com capas, cozinha, refeitório que atenda às normas sanitárias, espaço de descanso, lavanderia ampla, banheiros adaptados para PcD, bebedouros, estacionamento e acesso à internet Wi-Fi.

9.4. A empresa contratada deverá manter serviço de atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);

9.5. As instalações físicas e sanitárias devem atender as normas da NBR 9050 (acessibilidade), e as roupas de cama devem ser trocadas diariamente;

9.6. Fica obrigada a contratada a manter o ambiente da casa limpo e arejado;

9.7. Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco, PcD ou debilitados, a prestação do serviço de transporte deverá ser diferenciada, humanizada e imediata, entende-se como imediata o serviço prestado de forma instantânea e sem interrupção de acordo com a legislação vigente em especial no que tange a acessibilidade (Lei Federal de Acessibilidade nº 13.146);

9.8. A empresa fica responsável pelo transporte dos pacientes da casa de apoio aos respectivos locais de atendimento, dentro do horário marcado com o prazo máximo de espera de 30 (minutos),



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

tendo como referência o horário da consulta agendada quando haver, sem qualquer custo adicional;

9.9. As manutenções durante a execução dos serviços, deverão ter todas as condições exigidas para a contratação;

9.10. A empresa contratada deverá manter um controle rigoroso e atualizado dos pacientes que se encontram fora de seus estabelecimentos;

9.11. O controle de pacientes será realizado através de planilhas que serão enviadas via e-mail: compras@novaxavantina.mt.gov.br de segunda a sexta-feira, com antecedência pela contratante.

9.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sob pena da rescisão do contrato e das penalidades previstas em lei;

9.13. A empresa será responsabilizada por quaisquer danos causados ao Contratante por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato da prestação dos serviços deste instrumento.

9.14. A contratada deverá fornecer assessoria aos pacientes para marcar exames, consultas e em caso de óbito o auxílio para procedimento de translado;

9.15. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

9.16. A contratada deverá obedecer às normas de funcionamento de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, as quais serão informadas no momento da contratação, e os serviços deverão ser prestados conforme orientação e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicional para o Município.

9.17. As diárias vencerão ao meio dia do dia seguinte da entrada na casa (independente da hora).

9.18. As refeições como café da manhã, almoço e jantar, deverão ser de boa qualidade e conter no mínimo: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de fruta.

9.19. A contratada deve estar ciente que a qualquer momento a contratante poderá fazer vistoria para verificar cumprimento dos serviços.

9.20. A contratada deverá executar os serviços de forma eficaz, com pontualidade, com funcionários devidamente uniformizados e identificados.

9.21. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados enquanto os pacientes e acompanhantes estiverem nas dependências da Casa de Apoio.

9.22. Sendo o objeto executado em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

9.23. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, o pagamento será suspenso até que a situação seja sanada, e, em caso de recusa do objeto, a empresa contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a correção, contados a partir da comunicação escrita realizada pelo responsável pela Avaliação;

9.24. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento da execução do objeto solicitado;

9.25. Os serviços deverão estar de acordo com a especificação deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

9.26. A empresa deverá obrigatoriamente disponibilizar equipamentos de apoio e assistência para garantir conforto e segurança a pacientes com dificuldades de locomoção ou necessidades de cuidados especiais, tais como:

- I.** Cadeiras de Rodas
- II.** Andadores
- III.** Urinóis
- IV.** Colchões Casca de Ovo
- V.** Muletas ajustáveis,
- VI.** Cadeiras de Banho

9.27. De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.28. A empresa a ser contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prever em sua programação financeira e orçamentária, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

10.2. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto na Ata de Registro de Preço;

10.3. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

10.4. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;

10.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados entre as partes;

10.6. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;

10.7. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

10.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.10. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

11. DA FUNDAMENTAÇÃO DO PROCESSO

11.1. A modalidade licitatória conhecida como pregão é um método de aquisição de bens e serviços estabelecido pela lei 14.133/2021. O pregão eletrônico, conforme estabelecido na referida lei, é uma modalidade obrigatória de aquisição de bens e serviços comuns que permite uma série de vantagens para os órgãos públicos, fornecedores e principalmente para a sociedade.

Vejam os:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. (Lei 14.133/2021).

Ademais:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Lei 14.133/2021).

11.2. A administração pública adota o pregão eletrônico como modalidade preferencial para a aquisição de bens e a contratação de serviços. Esse modelo processual permite maior agilidade e eficiência, reduzindo significativamente o tempo necessário para a conclusão do certame licitatório. Essa celeridade é especialmente relevante para atender demandas urgentes e garantir a prestação de serviços de maneira eficaz e tempestiva.

11.3. Por fim, atendendo às exigências normativas e às diretrizes dos órgãos de controle, a administração pública da Prefeitura de Nova Xavantina/MT optou pela modalidade pregão eletrônico para a prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de alimentação, para atendimento de pacientes e acompanhantes que fazem tratamento médico/hospitalar em Goiânia-GO. As especificações detalhadas desse objeto constam neste Termo de Referência e nos documentos técnicos que acompanham o processo licitatório, incluindo o Estudo Técnico



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização de Demanda (DFD).

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;

III. Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

IV. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

V. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

VI. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

VII. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011) www.tst.gov.br

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

I. Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

12.4. Qualificação Técnica

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

II. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente para os itens perecíveis;

III. Declaração da licitante de que possui em seu quadro de funcionários (permanente ou não) em data anterior a licitação, profissional de nível superior formado em Nutrição, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição – CRN. A comprovação do vínculo empregatício do profissional de nutrição relacionado neste edital poderá ser feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver;
- d) Contrato Civil de prestação de serviço em plena validade e Aditivos (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007 - Plenário);

12.5. Documentações Complementares

12.5.1. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

I. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

II. Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis;

III. A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

IV. Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2. As comunicações entre o Município de Nova Xavantina/MT e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que deverão ser cumpridas de imediato.

14.7. A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.8. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de frete e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.9. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Os fiscais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde são:

Marcos Paulo Martins Barros - Mat. Nº 4628

Osmar Souza Farias Júnior - Mat. Nº 4512

Célia Ferreira Martins - Mat. Nº 1947

15.2. Os fiscais serão responsáveis pelo recebimento do equipamento e acompanhamento da instalação no hospital municipal de Nova Xavantina/MT.

16. DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Conforme o disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021, existe a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços. Vejamos o disposto:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16.2. Considerando a regulamentação estadual da Lei 14.133/2021 por meio do Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022 e do Decreto Estadual n.º 779 de 2024, verifica-se a possibilidade de prorrogação das atas nos seguintes moldes:

Art. 205. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e que haja previsão no ato convocatório. (Redação dada pelo Decreto Estadual n.º 779 de 2024)

§ 7º Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõem o seu objeto, independentemente da existência de eventual saldo remanescente do quantitativo original. (Redação acrescida pelo Decreto n.º 779/2024). (Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022).

16.3. Neste sentido, a redação do Decreto Estadual n.º 779 de 2024 apresenta o disposto:

Art. 5º. Ficam alterados o caput e o § 6º, e acrescentado o § 7º ao art. 205 do Decreto n.º 1.525, de 23 de novembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e que haja previsão no ato convocatório.

(...)

§ 6º A ata de registro de preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 7º Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõem o seu objeto, independentemente da existência de eventual saldo remanescente do quantitativo original." (Decreto Estadual n.º 779 de 2024).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

16.4. Desta forma, ante a possibilidade legal de prorrogação da presente ata de registro de preços por mais 1 (um) ano nos moldes dos dispositivos supracitados, fica prorrogada por mais 1 (um) ano a contratação da presente Ata de Registro de Preços para Contratação de empresa para a prestação de serviço em hospedagem, transporte e alimentação.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Formas de seleção:

I. A contratação será por Pregão Eletrônico com fundamentada no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. A empresa que será contratada por meio do processo de pregão será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Nova Xavantina-MT, 10 de março de 2025.

Bruna Carolina Borges Soares
Equipe de Apoio
Portaria 93/2024